

Nesta Edição:

• **Mudanças Climáticas** – regulamentação em São Paulo / Política Estadual em Pernambuco / registro de emissões

• **Áreas Especialmente Protegidas** - alterações ao Código Florestal / reserva legal / inconstitucionalidade de Código Catarinense / novas unidades de conservação

• **Recursos Florestais** - reposição florestal em São Paulo

• **Licenciamento Ambiental** - simplificação de procedimento em São Paulo / pecuária no Pará

• **Recursos Hídricos** - nascentes em São Paulo / poços subterrâneos em Ribeirão Preto, SP

• **Patrimônio Cultural** - infrações administrativas

• **Resíduos Sólidos** - Política Nacional / aterros de pequeno porte / lixo especial em Curitiba, PR

• **Saneamento Básico** - regulamentação da Política Nacional

• **Biodiversidade** - acesso ao patrimônio genético

• **Agronegócio** - estímulo a boas práticas / certificação da soja

• **Poder de Polícia Ambiental** - embargo de atividade

• **Emissões Atmosféricas** - qualidade do ar e poluentes em São Paulo

• **Copa Verde** - Grupo de Trabalho Ministerial

• **Conexões Globais** – Reino Unido

Mudanças Climáticas

São Paulo. A Política Estadual de Mudanças Climáticas de São Paulo (“PEMC”) teve diversos de seus **dispositivos regulamentados** pelo Decreto Estadual n.º 55.947, de 24.06.2010.

Entre outros itens, tal regulamentação inclui (i) a criação do **Comitê Gestor** para acompanhamento da elaboração e implementação dos programas que foram instituídos; (ii) a criação do **Conselho Estadual de Mudanças Climáticas**, de caráter consultivo e destinado a acompanhar a implementação da PEMC, sendo composto por representantes do Estado, de municípios e da sociedade civil, e que poderá ter Comissões Temáticas com atribuição para propor ao plenário do Conselho normas, políticas e programas para combate às mudanças climáticas; (iii) as diretrizes para elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica e do Zoneamento Ecológico-Econômico; (iv) a proposição pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, até dezembro de 2010, de **padrões de desempenho ambiental de produtos** comercializados no Estado, especialmente de sistemas de aquecimento e refrigeração, iluminação e veículos automotores, que deverão ser gradualmente adotados

nas compras públicas; (v) a possibilidade de estabelecimento, no processo de licenciamento ambiental, de **limites para emissão** de gases de efeito estufa, tendo por base as metas global e setoriais a serem definidas.

O Decreto também dispõe sobre importantes **Planos Estaduais**, tais como (i) o da **Construção Civil Sustentável**, que visa inserir critérios sociais e ambientais nas contratações pelo Poder Público de obras e serviços de engenharia; (ii) o de **Energia**, que deverá conter medidas para redução de emissões do setor elétrico e para ampliação das fontes renováveis de energia; (iii) o de **Transporte Sustentável**, que deverá priorizar investimentos em transportes ferroviário, hidroviário, cicloviário e dutoviário; (iv) o de **Crédito à Economia Verde**, que prevê o oferecimento de linhas de crédito para implementação de ações que propiciem a redução de emissões; e (v) o de **Remanescentes Florestais**, que visa incentivar a preservação e recuperação de matas ciliares e fragmentos florestais, mediante pagamento aos proprietários. ■

Pernambuco. No dia 17.06.2010, foi sancionada a **Política Estadual** de Enfrentamento às Mudanças Climáticas (Lei Estadual n.º 14.090). Dentre outros aspectos relevantes, destacam-se a promoção da **redução de emissões** de gases de efeito estufa (GEE) no setor de **geração de energia** elétrica, a determinação de **critérios de desempenho ambiental e de emissões** de GEE para aquisição de veículos que comporão a frota do Poder Público e na contratação de serviços de transporte, o estabelecimento de limites de emissão de GEE e, por último, o **condicionamento do licenciamento ambiental** de empreendimentos com significativo impacto ambiental à apresentação de **inventário de emis-**

sões de GEE e adoção de **plano de mitigação**. ■

Registro de emissões. Foi lançado no dia 22.06.2010 o Registro Público de Emissões de Gases de Efeito Estufa, como parte das iniciativas do Programa Brasileiro *GHG Protocol*, coordenado pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (GVCes). O Registro consiste numa plataforma *online* para **divulgação de inventários** de emissões de gases de efeito estufa elaborados de acordo com a metodologia adotada pelo Programa *GHG Protocol*. Neste primeiro ano, 35 empresas dos mais **diversos setores** (mineração, siderurgia, petroquímico, agrícola, energia elétrica, serviços financeiros, papel e celulose etc.) com atividades produtivas

no Brasil divulgaram seus inventários referentes a 2009. O registro público possibilita uma **melhor gestão das emissões** de gases efeito estufa por setor e o **acompanhamento** do desempenho das companhias neste campo por qualquer cidadão interessado. A plataforma pode ser acessada através do *site* www.fgv.br/ces/registro. Conforme noticiado em edições anteriores deste Boletim, o registro público de emissões tem sido adotado como **instrumento na legislação específica**, a exemplo da Política Nacional e das Políticas Estaduais de Mudanças Climáticas em São Paulo e em Minas Gerais, assim como dos projetos de lei sobre esta matéria em tramitação no Rio Grande do Sul e no Espírito Santo. ■

Áreas Especialmente Protegidas

Código Florestal. No dia 06.07.2010, a Comissão Especial constituída na Câmara dos Deputados para análise de diversos Projetos de Lei que propõem alterações ou a revogação do atual Código Florestal (Lei Federal n.º 4.771/1965) aprovou o relatório do Deputado Aldo Rebelo (PCdoB/SP), na forma do substitutivo e complementação de voto apresentados. O assunto foi tratado na edição deste Boletim de 11.06.2010, época da apresentação do parecer do Relator. Com as **alterações introduzidas no relatório**, entre outros, a proposta deixou de contemplar a possibilidade de Estados e Distri-

to Federal reduzirem as dimensões mínimas previstas para as áreas de preservação permanente. ■

Reserva Legal. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n.º 1.173.316-SP, entendeu mais uma vez que a **obrigação de recompor** a área de reserva legal independe do fato da propriedade rural possuir ou não vegetação nativa, ainda que o desmatamento tenha sido feito por proprietário anterior. O Tribunal também entendeu que a área demarcada como reserva legal deve **deixar de ser explorada imediatamente**, sendo

que o prazo máximo de 30 anos previsto no Código Florestal é para a recomposição da área e não para a cessação integral de sua exploração. O acórdão foi publicado no dia 29.06.2010. ■

Santa Catarina. Em 18.06.2010, o Advogado-Geral da União manifestou-se pela procedência das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.ºs 4252 e 4253, ambas ajuizadas pelo Partido Verde, questionando a constitucionalidade do **Código de Meio Ambiente** do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual n.º 14.675/2009). Os diversos dispositivos do Código Estadual



→ atacados se referem à **redução das áreas de preservação permanente** e à **permissão de seu uso**. O Advogado-Geral da União entendeu que a Lei Estadual avançou sobre competência da União no estabelecimento de normas gerais de cunho ambiental (no caso, a mesma matéria específica já é disciplinada, de forma diversa, pela Lei Federal n.º 4.771/1965 - Código Florestal). ■

Bahia, Espírito Santo e Maranhão. Na Bahia, quatro no-

vas unidades de conservação federais foram criadas, sendo três Parques Nacionais (abrangendo, dentre outros, os Municípios de Arataca, Una, Guaratinga e Boa Nova) e um Refúgio da Vida Silvestre (abrangendo, dentre outros, os Municípios de Manoel Vitorino e Dário Meira). Além disso, o Parque Nacional do Pau-Brasil teve seus limites ampliados. Os Decretos (não numerados) foram publicados no dia 14.06.2010.

No **Espírito Santo**, também foram criadas duas novas unida-

des de conservação, sendo uma Área de Proteção Ambiental e um Refúgio da Vida Silvestre, abrangendo, ambos, os Municípios de Aracruz, Fundão e Serra (inclusive faixas jurisdicionais da região marinha). Os Decretos (não numerados) foram publicados no dia 18.06.2010.

Já no **Maranhão**, a Reserva Extrativista do Ciriaco, localizada no município de Cinelândia, teve seus limites ampliados (Decreto não numerado publicado em 18.06.2010). ■

Recursos Florestais

São Paulo - Reposição Florestal. De acordo com a Resolução n.º 55 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, publicada em 11.06.2010, foi **prorrogado** para 31.07.2010 o **prazo para cadastro**, no sistema eletrônico de **reposição florestal**, de pessoas físicas e jurídicas que explorem, utilizem, consumam ou transformem **produtos e subprodutos florestais**. A obrigatoriedade de se cadastrar faz parte do Programa Estadual de Reposição Florestal (Lei Estadual n.º 10.780/2001). Dentre as atividades industriais que dão ensejo à obrigação de efetuar a reposição estão a **produção de papel e celulose**, o **beneficiamento de madeiras** extraídas de florestas plantadas, o **consumo de lenha e carvão vegetal** como fonte de energia e o **consumo de madeira bruta** de florestas plantadas em obras civis. ■

Licenciamento Ambiental

São Paulo – simplificação de procedimento. A Resolução n.º 56 da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA, publicada em 11.06.2010, revogou a Resolução SMA n.º 50/2010, que simplificava o procedimento para licenciamento ambiental de determinadas atividades, dispensando-as da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório (RIMA), bem como de Relatório Ambiental Preliminar (RAP), conforme noticiado em nosso Boletim de 11.06.2010. De acordo com a nova Resolução, a simplificação do procedimento continua mantida para as mesmas atividades então consideradas, mas será necessário apresentar **Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE)** ou **estudos ambientais simplificados** para início do processo de licenciamento. A

Resolução entrará em vigor após 45 dias de sua publicação. ■

Pará – pecuária. De acordo com a Portaria n.º 1.436 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, publicada em 15.06.2010, foi regulamentado o procedimento de análise dos processos de licenciamento ambiental de atividades pecuárias em **propriedades superiores a 300 ha**. A Portaria lista diversos documentos necessários para início do processo, tais como o termo de averbação da reserva legal, declaração de comprometimento de manutenção das áreas de preservação permanente e cartas-imagem da propriedade. ■

Recursos Hídricos

São Paulo. No dia 25.06.2010 foi publicada a Resolução SMA n.º 61 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, que definiu diretrizes para o Projeto de **Pagamento por Serviços Ambientais para Proteção de Nascentes**, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 55.947/2010. O Projeto visa remunerar ações voltadas para **conservação de nascentes em mananciais de abastecimento público**, tais como a eliminação de fatores de degradação (criação de animais, erosão etc.), plantio de espécies nativas e outras medidas que favoreçam a regeneração natural. O valor a ser pago ao proprietário dependerá de fatores como o estágio de regeneração da vegetação ao redor da nascente, sua vazão e localização. ■

Ribeirão Preto, SP. Com objetivo de enfrentar o problema do rebaixamento do **Aquífero Guarani**, ocasionado pela superexploração de suas águas, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos referendou, no dia 19.06.2010, a Deliberação n.º 2 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, que estabeleceu **Áreas de Restrição e Controles Temporários para a captação e uso de águas subterrâneas** no município de Ribeirão Preto, abrangendo sua região urbana e sua área de expansão urbana. A Área em questão foi ainda subdividida em três zonas, com exigências e diretrizes distintas acerca do distanciamento dos poços das áreas contaminadas, de corpos d'água superficiais e de poços já existentes. As restrições serão válidas por dois anos, quando então poderão ser renovadas, se necessário. ■

Patrimônio Cultural

A Portaria n.º 187 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, publicada em 11.06.2010, estabeleceu os **procedimentos para apuração de infrações administrativas** por condutas lesivas ao **patrimônio cultural edificado sob tutela da União**, bem como a **imposição de penalidades** e as defesas admitidas.

São exemplos de infrações previstas, dentre outras, a intervenção não autorizada em área vizinha que reduza ou impeça a visibilidade do bem tombado e a sua destruição, demolição ou mutilação, podendo as sanções variar de multa até a demolição da obra irregular. ■

Resíduos Sólidos

Foi aprovado no Senado, no dia 07.07.2010, a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, na forma do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 354/1989. Conforme destacado na edição deste Boletim de 11.03.2010, o Projeto prevê **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos**, abrangendo fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, bem como a obrigatoriedade de implantação de **logística reversa** para os fabricantes, importa-

dores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos e seus componentes. O Projeto de Lei depende agora de sanção ou veto do Presidente da República. ■

No dia 14.07.2010 entrará em vigor a Norma NBR n.º 15.849:2010 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que dispõe sobre **diretrizes para localização, projeto, implantação, operação**

e encerramento de aterros sanitários de pequeno porte para disposição final de resíduos sólidos urbanos. A Norma visa adequar as diretrizes às necessidades de aterros menores, que até então estavam submetidos a uma única normalização, independentemente do porte (NBR 8.419:1992 e NBR 13.896:1997). Conforme a nova Norma, considera-se aterro de pequeno porte aquele em que se realize a **disposição de até 20 toneladas** de resíduos sólidos urbanos 📍

Saneamento Básico

➔ **por dia.** Dentre outros aspectos, a Norma define que o aterro deve distar no mínimo 200 m de qualquer curso d'água e que possa operar por pelo menos 15 anos, bem como preconiza o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas locais. ■

Curitiba, PR. Foi publicada no dia 15.06.2010 a Lei Municipal n.º 13.509, que estabelece a obrigatoriedade de **destinação final especial** para resíduos **pneumáticos, pilhas e baterias, lâmpadas, embalagens de tintas, solventes, óleos lubrificantes e equipamentos e componentes eletrônicos**, sendo proibida a sua disposição para coleta pública. De acordo com a Lei, os fabricantes nacionais e importadores, distribuidores e revendedores de tais produtos são responsáveis pela coleta nos pontos de revenda e

posterior **destinação ambientalmente adequada.** A Lei também obriga que **fabricantes nacionais e importadores** dos produtos comercializados no Município que gerem os resíduos especiais em questão se cadastrem junto ao Município em até 180 dias e elaborem (sem prazo determinado pela Lei) um Plano de Gerenciamento de Resíduos (individual ou coletivo) acerca da destinação final ambientalmente adequada, que deverá conter, dentre outros, os procedimentos operacionais de segregação, transporte e destinação final, estabelecimento de indicadores de desempenho operacional etc. Os **revendedores** deverão disponibilizar aos consumidores o serviço de recebimento dos referidos resíduos, que por sua vez devem fazer a entrega nestes **postos de recolhimento.** ■

No dia 22.06.2010 foi publicado o Decreto Federal n.º 7.217, que regulamentou as **diretrizes nacionais para o saneamento básico** (Lei Federal n.º 11.445/2007). Dentre outros aspectos, o Decreto dispõe sobre a possibilidade de **licenciamento ambiental simplificado** de unidades de tratamento de esgoto sanitário e de efluentes gerados no processo de tratamento de água, bem como do estabelecimento de **metas progressivas para a qualidade de efluentes** das unidades de tratamento em questão, devendo ambos os aspectos serem regulamentados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos. ■

Biodiversidade

Por meio da Resolução n.º 17, de 1º.07.2010, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq estabeleceu critérios para **cadastro de instituições** que exercem atividades nas áreas biológicas e os requisitos para que possam **acessar amostra de componentes do patrimônio genético** e remetê-las a instituições sediadas no País ou no exterior.

Dentre outros, a Resolução determina que as instituições devem comprovar sua **qualificação**

técnica e que possuem instalações adequadas para manuseio da amostra. Qualquer instituição pública ou privada já cadastrada no CNPq pode requerer o cadastro específico como instituição executora destas atividades de acesso.

Já no que tange ao projeto de pesquisa a ser submetido, este deverá conter, dentre outros, estudos sobre o **impacto previsto sobre as populações amostradas** no caso de espécie

ameaçada de extinção ou de endemismo restrito, os **resultados esperados** a partir da informação acessada e as **fontes de financiamento** da pesquisa. ■

Agronegócio

Plano Agrícola e Pecuário.

Em junho/2010, foi publicado o Plano Agrícola e Pecuário 2010-2011, de autoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Plano se destaca pelo **estímulo às boas práticas ambientais**, incluindo, por exemplo, a criação do programa de **Agricultura de Baixo Carbono (ABC)**, que visa financiar a implantação de práticas destinadas a uma agricultura de baixo carbono (por exemplo, para recuperação de áreas de preservação e para sistemas de integração de pecuária e agricultura), e do Programa de **Incentivo à Produção Sustentável (PRODUSA)**, que visa estimular a recuperação de áreas produtivas por meio da recuperação do solo. O Plano pode ser consultado em

http://www.agricultura.gov.br/images/MAPA/arquivos_portal/Plano_Internet2010_2011.pdf. ■

Soja. Foi aprovada na Quinta Conferência Internacional da Associação Internacional de Soja Responsável (“RTRS”, na sigla em inglês), realizada em São Paulo entre os dias 9 e 10.06.2010, a versão final dos **Princípios e Critérios para a Soja Responsável**, que visa oferecer padrões a serem seguidos para a **certificação voluntária** de produtores de **qualquer tipo de grão de soja** e em **qualquer escala de produção**. De acordo com os Princípios e Critérios, devem ser observados, dentre outros, a **conformidade legal** com todas as leis aplicáveis, o pleno direito de uso

da propriedade (não podendo ser, por exemplo, no interior de unidade de conservação ou terra indígena), o compromisso de **aprimoramento contínuo**, a melhora da **qualidade das águas** superficiais e subterrâneas, **boas práticas de manejo do solo** para evitar sua erosão, não utilização de agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã etc. Participam da iniciativa produtores, indústrias beneficiadoras, instituições financeiras e entidades da sociedade civil organizada. ■

RTRS

Round Table on Responsible Soy Association

Poder de Polícia Ambiental

A Portaria n.º 17 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), publicada em 13.07.2010, que regulamenta o **procedimento de embargo de obras e atividades de interesse público** decorrente de infração administrativa, estabeleceu que a medida será aplicada somente quando a continuidade da atividade representar **risco iminente ou agravamento de dano ao meio ambiente ou à saúde pública**, necessitando, quando se tratar de obra ou atividade cuja competência para licenciamento seja do IBAMA, de **prévia autorização do Presidente** desta autarquia. ■

Emissões Atmosféricas

São Paulo. Foi publicada no dia 03.07.2010 a Resolução n.º 68 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, que classificou as sub-regiões do Estado de São Paulo quanto **ao grau de saturação da qualidade do ar**, podendo ser consideradas “saturadas” ou “em vias de saturação” quanto a **poluentes específicos** (material particulado, dióxido de enxofre, monóxido de carbono, dióxido de nitrogênio e ozônio).

De acordo com o Decreto Estadual n.º 8.486/1976, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB poderá estabelecer **exigências específicas**

para as atividades em operação quanto a metas e programas de controle da poluição ou mesmo a **proibição de instalação de novas fontes de poluição**, de acordo com o grau de saturação da qualidade do ar. ■

Copa Verde

Em 16.06.2010, o Ministério do Meio Ambiente instituiu, por meio da Portaria n.º 223, um Grupo de Trabalho para propor e articular ações de **sustentabilidade ambiental para a Copa de 2014**. Dentre outras atribuições, o Grupo poderá identificar unidades de conservação prioritárias nas regiões próximas às cidades sede e propor medidas

para que estejam adequadas para atendimento da demanda turística, propor estratégias para fortalecimento dos órgãos licenciadores para atender à demanda de licenciamento dos empreendimentos, realizar o levantamento das experiências adotadas pelos últimos países que sediaram a Copa do Mundo, identificação de empreendimentos prioritários a

serem licenciados etc. O Grupo será composto por representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e da Agência Nacional de Águas - ANA. ■

Conexões Globais



Reino Unido - **REACH**. Em junho de 2010, a entidade independente para acompanhamento do cumprimento das ações sobre saúde e segurança *UK Health & Safety Executive – HSE* anunciou as duas primeiras substâncias que irá rastrear em toda a cadeia produtiva a fim de identificar empresas que não tenham feito o registro destas substâncias, conforme estabelecido na regulamentação europeia sobre **Registro, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas** (em inglês, *Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals*, ou “REACH”) – norma EC 1907/2006. As substâncias que serão rastreadas pela entidade são o dicromato de amônia e o metileno difenil diisocianato (MDI), a primeira muito utilizada para a produção de pigmentos, fitas magnéticas e produtos químicos, e a segunda utilizada para produção de espumas rígidas de poliuretano. As empresas que

utilizam substâncias identificadas pela entidade HSE terão de garantir que tenham cumprido os requisitos de registro.

De acordo com a norma REACH, as inscrições para as substâncias existentes que não haviam sido pré-registradas começaram em dezembro de 2008, sendo o próximo prazo final para registro 1º.12.2010. Até essa data, as substâncias pré-registradas existentes deverão ter sido registradas quando fornecidas em: (i) mais de 1.000 toneladas por ano, (ii) mais de 100 toneladas por ano quando classificadas como muito tóxicas para os organismos aquáticos, (iii) mais de uma tonelada por ano quando consideradas agentes cancerígenos, mutagênicos ou tóxicos para a reprodução. A entidade também anunciou que mais substâncias serão rastreadas em 2010. ■

(por Georgina Crowhurst, do escritório Clyde & Co - Londres, Reino Unido)

Contato:

Fernando Tabet

fernando@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (ext. 4)

Lucas Baruzzi

lucas@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (ext. 6)

Colaboração especial (Legislação Inglesa):

Georgina Crowhurst

Clyde & Co

georgina.crowhurst@clydeco.com

Tel. +44 (0) 20 7648 1529